

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 1.673, DE 2021

Institui a Política Nacional de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

**Autor:** Deputado DR. LEONARDO

**Relatora:** Deputada IZA ARRUDA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.673, de 2021, de autoria do Deputado Dr. Leonardo, pretende instituir a Política Nacional de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

A proposição apresenta princípios e objetivos da referida Política Nacional, define a funcionalidade, determinando a forma de avaliação e classificação. Ademais, propõe áreas de aplicação e funções da Política Nacional de Saúde Funcional, e veda a discriminação ou exclusão social baseadas na classificação de funcionalidade.

O autor da proposição justifica sua iniciativa defendendo o direcionamento das políticas públicas brasileiras com base na manutenção e na proteção da funcionalidade, a partir de monitoramento, ações preventivas e educacionais. Apontou, ainda, que a Classificação Internacional de Doenças (CID), amplamente utilizada, é insuficiente para classificar e descrever o contexto socioambiental no qual essas limitações acontecem.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,



para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 1.673, de 2021, de autoria do Deputado Dr. Leonardo, pretende instituir a Política Nacional de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

A proposição apresenta princípios e objetivos da referida Política Nacional, define a funcionalidade, determinando a forma de avaliação e classificação. Ademais, propõe áreas de aplicação e funções da Política Nacional de Saúde Funcional, e veda a discriminação ou exclusão social baseadas na classificação de funcionalidade.

O autor do projeto justifica sua iniciativa defendendo o direcionamento das políticas públicas brasileiras com base na manutenção e na proteção da funcionalidade, a partir de monitoramento, ações preventivas e educacionais. Apontou, ainda, que a Classificação Internacional de Doenças (CID), amplamente utilizada, é insuficiente para classificar e descrever o contexto socioambiental no qual essas limitações acontecem.

Desde a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão, passou-se a dar mais relevância a uma abordagem multidisciplinar da saúde, considerando não apenas as condições físicas, mas também os aspectos sociais, emocionais e ambientais que influenciam a funcionalidade de cada indivíduo. Com isso, torna-se possível identificar com precisão as necessidades específicas de cada



pessoa, promovendo um tratamento ou atendimento mais personalizado e eficaz.

Na busca contínua por políticas públicas mais inclusivas e eficientes, é bastante relevante a proposta de instituir a Política Nacional de Saúde Funcional, desenvolvida com base na prestigiada Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

O projeto visa a geração e gestão de informações sobre a funcionalidade dos indivíduos, possibilitando planejamento mais preciso, monitoramento contínuo, controle efetivo e avaliação criteriosa da situação de saúde funcional da população.

A Política Nacional de Saúde Funcional colocaria o indivíduo no centro do cuidado, reconhecendo sua singularidade e respeitando suas limitações e potencialidades. Desta forma, o poder público poderia adaptar suas políticas visando a equidade, podendo inclusive estar mais preparado para enfrentar desafios emergentes na área da saúde.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.673, de 2021.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

**Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)**  
**Relatora**

